Artigo

Sobre 'sentar no colo', 'buraquinhos' e 'carícias indevidas' ou das *Narrações Empáticas* que forjam o abuso sexual de crianças

Larissa Nadai[1]
Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
Pós-doutoranda em Antropologia Social na Universidade de São Paulo (USP)
Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

Resumo: Este artigo tem por objetivo recompor os termos e tramas narrativas colocados em operação por escrivãs e delegadas da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) em casos de estupro e atentado violento ao pudor envolvendo "crianças". Denominada *Narrações Empáticas*, tal *convenção narrativa* se constitui mediante o uso estratégico daquilo que supostamente foi narrado por crianças e adultos implicados em tais investigações policiais. Enquanto para crianças, a narrativa é forjada por meio do uso excessivo de recursos estilísticos tais quais aspas, *(sic)s* e termos infantis, aos depoimentos dos adultos restarão estetizadas uma gama variada de disputas, dúvidas e ambivalências. Ademais, ao executar tais procedimentos, as profissionais desta corporação definem a priori aqueles sujeitos que serão tratados como "crianças" ao mesmo tempo que desvelam um sentimento muito circunscrito de "infância" e "abuso" que organiza o atendimento por elas prestado.
Palavras-chaves: Infância; Estupro; Convenção Narrativa

Abstract: This article aims to recompose the narratives terms and plots put into operation by police officers of the Bureau of Women's Defense (DDM) in cases of rape and lewd acts involving "children". Defined for *Empathic Narrations*, such a *narrative convention* is constituted through the strategic use of what was supposedly narrated by children and adults involved in such police investigations. While for children, the narrative is forged through the excessive use of stylistic resources such as quotation marks, *(sic)*s, and children's terms, for the adult's statements will remain aestheticized a varied range of disputes, doubts and ambivalences. Furthermore, when executing such procedures, the professionals of this corporation define a priori those subjects who will be treated as "children" at the same time as unveiling a very circumscribed feeling of "childhood" and "abuse" that organize the service provided by them.
Key-Words: Childhood; Rape; Narrative Convention.

[1] E-mail: lari.antropologias@gmail.com

Introdução

> “Então, eu repeti isso uma porção de vezes, e aí eu senti uma espécie de dor de barriga, mas uma dor de barriga muito gostosa, a gente nem liga pra essa dor. É uma dor coisa bonita, uma dor coisa maravilhosa” (HILST, 2005).

A polêmica história contada por Hilda Hilst (2005)[2] está muito distante das histórias narradas pela Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Campinas para os crimes envolvendo crianças. Isso porque, ainda que seja possível entrever algumas semelhanças entre o controverso livro de Hilst (2005) e uma gama variada de documentos forjados pela polícia civil, são inúmeras e substanciais as diferenças. Se, nesses papéis, trata-se de uma forma narrativa cuja ênfase está em fazer falar ‘buraquinhos’, carícias em ‘pipis’, “coninhas” ou “cuzinhos”, tais terminologias, contudo e por contraponto, mobilizam distintos sentimentos.

Enquanto do diário Lory Lamby subleva-se narrativas que ressaltam uma “dor de barriga muito gostosa” ou uma “dor coisa maravilhosa”, há, nos papéis produzidos na DDM, somente a conformação de um tecido narrativo cujos elementos fundamentais são dores, lágrimas, medo e/ou incompreensão. Também, diante de tais enredos, as crianças retratadas em depoimentos produzidos por escrivãs e delegadas, longe de serem sexualizáveis ou ‘safadinhas’, como insinua a trama narrativa de Hilst (2005), são, nos papéis policiais, indefesas, inocentes e vítimas, por excelência.

Portanto, ainda que como Lori Lamby, essas pequenas crianças que chegam à delegacia nos ‘contem’ sobre cenas e experiências sexuais, elas o fazem por outras fórmulas narrativas. Convertidos em depoimentos prestados, escritos e assinados, tais papéis - Termos de Declarações, Ofícios, Autos de Qualificação e Interrogatório e Informações sobre a Vida Pregressa – revelam um *“abuso”*. Além disso, orientados a tais meandros policiais, os depoimentos de meninas como *uma Ana* e *uma Carolina* encontram-se, na DDM, misturados àquilo que restou testemunhado por suas mães; mulheres como *Matildes* e *Marisas*.

---

[2] O livro de Hilda Hilst foi publicado em 1990, e junto a outras três obras da autora (Contos d’escárnio & textos grotescos, de 1990, Cartas de um sedutor, de 1991; e Bufólicas, de 1992) forma aquilo que é denominado como a tetralogia obscena da mesma. O Caderno Rosa de Lory Lamby, em linhas gerais, é escrito na forma de um diário pessoal de uma menina de oito anos de idade que nos conta sobre suas desconcertantes vivências sexuais. Tais atos, incentivados pelo pais da menina e por vezes mediados por transações financeiras, tecem os desconfortos promovidos pela trama, que capta até o leitor mais liberal. A maestria de Hilst vai desde sua habilidade em nos enredar numa narrativa típica de um diário confessional, produzido por uma criança aparentemente recém-alfabetizada (vide os erros ao longo do texto), passando pela crítica ferrenha ao mercado editorial através da figura do pai de Lamby, um escritor incompreendido que influenciado por seu editor, passa a escrever um romance cheio de sacanagens, o Caderno Rosa de Lory Lamby. Para ver mais, Rocha (2014).

Assim, nesse artigo, orientada por um vasto corpus documental[3] reunido por mim, entre os anos de 2009 e 2011, durante minha pesquisa de mestrado realizada na DDM, buscarei lançar luz a uma *convenção narrativa*[4] bastante circunscrita, forjada por escrivãs e delegadas daquela instituição para crimes de estupro e ato libidinoso, denominada *Narrações Empáticas*. Argumento, para tanto, que em tais expedientes policiais a figura da criança abusada é crucial. Ademais, por meio de tais fórmulas narrativas, uma certa noção de infância é tecida, bem como um certo sentimento de "empatia", esperado e experimentado por escrivãs e delegadas como incontornável, é veiculado e estetizado nos papéis que formam, juntos, um Inquérito Policial[5]. Ou seja, há uma relação de contiguidade entre a ideia de *convenção narrativa* e as sensibilidades policiais forjadas por intermédio dela.

Intento, ainda, mostrar a importância que etnografar tais expedientes narrativos tem, uma vez que toda a investigação realizada pela polícia é convertida em papel - assinado e carimbado com as insígnias da Secretária de Segurança Pública, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas. Sustento, inspirada por Vianna (2002), que termos, grafias, formas, formatos, mas, sobretudo, o encadeamento narrativo desses documentos oficiais forjam crimes, vítimas e criminosos. Ou seja, nos termos de Lowenkron e Ferreira (2014), busco "seguir o papel" e por meio dele delinear e reinserir essa documentação em seu lugar de produção, circulação e arquivamento.

Explicitado isso, o artigo está dividido em três seções. Na primeira, intitulada **"Dos papéis e suas grafias: entre Termos de Declarações e Autos de Qualificação e Interrogatório"**, apresento três casos que nortearão as reflexões aqui propostas. Estaremos

[3] Aproximadamente um conjunto de 202 Inquéritos Policiais destinados à investigação de crimes de estupro e atentado violento ao pudor, ocorridos entre os anos de 2004 e 2005, na cidade de Campinas, São Paulo. A distinção entre estupro e atentado violento ao pudor respeita a tipificação em vigor na época e orientada pelos artigos 213 e 214, do Código Penal de 1940. Para uma análise mais detida sobre tal tipificação, ver Nadai, 2017b.

[4] Utilizo convenção tal como aparece em Gregori (2016), a partir de seu sentido traçado por Roy Wagner (2010). A saber: um ponto de vista coletivo que é partilhado por certo número de pessoas e que acabam por criar modos de inteligibilidade e de comunicação, nos quais as pessoas possam reconhecer e compreender suas experiências no mundo. Entretanto, esses contextos convencionalizados sofrem mudanças e deslocamentos que são descritos pela ideia de invenção. Assim, convenção e invenção aparecem, para Wagner, como uma relação dialética que, segundo Gregori (2016), corresponderia ao sentido grego de tensão e de alternância de termos que não são contraditórios, mas interdependentes. Quanto ao termo narrativa, enfatizo seu sentido semântico e seu uso coloquial. Ou seja, como "ato de contar um fato ou acontecimento; exposição de um acontecimento ou de uma série de acontecimentos mais ou menos encadeados, reais ou imaginários, por meio de palavras ou de imagens". A partir da reunião dessas duas concepções e tomando como inspiração o trabalho de Boltanski (2004), sustento que as *convenções narrativas* - os termos e enredos - reiteradas e convencionadas nesses papéis oficiais da DDM são resultados alcançados a partir da movimentação de certos elementos morais que, dali por diante, darão urdidura à "gramática" pro meio da qual o sofrimento pode ser narrado e transformado em investigação pela polícia.

[5] Neste artigo colocarei em primeiro plano dois tipos particulares de documentos oficiais produzidos na DDM: Termos de Declaração e Autos de Qualificação e Interrogatório. Ao dar foco a esses papéis, em específico, escolho não me deter, tal como fiz em outras oportunidades, aos modos pelos quais os Inquéritos Policiais são produzidos nos diferentes espaços da DDM, bem como na relação profícua entre espacialidade da DDM e *convenções narrativas* (Nadai, 2012; 2016 e 2017b).

enredados à ocorrência envolvendo *Matildes*, *Anas* e seu bisavô *Seu José*; mas também àquela vivida por *Marisas*, *Carolinas* e seu pai, o *tal Antonio*. Destas estórias, seguimos à morte de *Lucas*, comunicada por sua mãe *Amélia*, cuja autoria pesa contra seu padrasto foragido, *um* entre *tantos Aldair*. Na segunda seção, **"Entre aspas e (sic)s: dos entrelaçamentos entre abuso, infância e fórmulas narrativas"**, persigo as formas narrativas forjadas pela polícia para casos envolvendo certos *menores,* bem como os meandros pelos quais se transcreve, mediante recursos como aspas e *(sic)*s[6], aquilo que estas crianças proferiram em oitiva a escrivãs e delegadas. Por fim, na última seção, **"Das disputas e ambivalências que forjam as tramas narrativas"**, dou atenção aos deslizamentos entre a narrativa produzida por meio de aspas, *(sic)s* e termos infantis e uma gama variada de disputas e dúvidas que colocam sob foco os adultos "(i)responsáveis" (LUGONES, 2012) por *Anas, Carolinas* e *Lucas*. Nessa seção, busco ainda mostrar como da relação entre engajamento emocional (BOLTANSKI, 2004) e escrita subleva-se um tipo de expertise policial profundamente "maternal" (LUGONES, 2012).

Dos papéis e suas grafias: entre Termos de Declarações e Autos de Qualificação e Interrogatório[7].

Poucas horas haviam se passado desde que *uma Matilde* deu entrada na Delegacia de Defesa da Mulher trazendo *uma Ana* em seus braços. A escrivã reorganizou suas oitivas do dia para receber ambas em sua sala, no Cartório policial. O calendário marcava 18 de outubro de 2004. Sem sair do colo de *Matilde*, *uma Ana* narrou, ao seu modo, aquilo que havia ocorrido em outubro de 2004, na casa de seus bisavôs. Sem muitos rodeios, a escrivã, de forma telegráfica, detalhou as informações de *Aninha* – sexo feminino, quatro anos de idade, natural de Campinas, filha de *uma Matilde*, estudante. Em seguida, a escrivã transpôs ao papel o depoimento prestado por *uma Ana*, na presença de *uma Matilde*:

---

[6] Como aparece no dicionário Michaelis, o termo *(sic)* é grafado sempre entre parênteses e visa ressaltar que a frase anterior foi proferida por determinado sujeito "assim", "desse modo", "desta forma", "exatamente assim", "assim mesmo". De origem latina, tal expressão busca sublinhar que mesmo dita de "modo errado" ou "soando de forma estranha", tal frase não foi produzida pela escrivã, senão foi transcrita *ipsis litteris* pela funcionária da polícia, tal como foi formulada pelo *"declarante"* em oitiva.

[7] Toda uma economia textual, ora grafada pelo plural, ora pelo artigo indefinido *uma/um*, tem por intuito mostrar a não especificidade dos casos expressos nesse artigo, ressaltando não sua exemplaridade, mas, ao contrário, a maneira como eles se comunicam com inúmeros outros casos que acessei nos arquivos da DDM. Já para o menino *Lucas*, a escolha por não grifar seu nome com o artigo *um*, bem como minha eleição de um nome que é constitutivamente plural, visa comunicar sua singularidade. Além disso, tal recurso textual ganhará múltiplas valências no caso de autores, averiguados e/ou indiciados. Em todos os casos, seus nomes trabalham com duas demarcações: a generalidade (um entre tantos *Antonios*), e a tentativa de distinção (o pronome demonstrativo *Seu*, no caso de *José*). Finalmente, todos nomes pessoais utilizados, bem como de números, protocolos e datas são ficcionais.

> *que na data de ontem ficou sozinha com seu bisavô, sendo que então ele colocou o dedo em seu "buraquinho" (sic) e colocou o "pipi" (sic) para fora e pediu que a declarante o chupasse; que a declarante chorou porque doeu e então ele parou; que, hoje, cedo contou o ocorrido a sua mãe.*

Sem mais, a escrivã mandou imprimir o Termo de Declarações de *uma Ana.* Apesar de não ter a assinatura desta, *uma Matilde* e também a escrivã oficializaram o documento. Foi o tempo de *Ana* sentar-se no chão a uma distância razoável da mesa, na qual a escrivã e *uma Matilde* estavam, para que o depoimento de *uma Matilde* fosse iniciado.

Os dados pessoais de *uma Matilde* foram mais uma vez anotados, só que desta em seu Termo de Declarações: 24 anos, casada, profissão do lar e nascida em Limeira, uma cidade do interior de São Paulo. Depois desta rápida introdução, a escrivã deu prosseguimento ao preenchimento do documento, agora atenta às informações sobre o ocorrido. Segundo ficou registrado pela policial, há dez dias *uma Matilde* passou a morar com sua filha, *uma Ana,* na casa de seu avô, pois se encontrava a espera da finalização da obra de sua futura casa, comprada recentemente. Quanto aos fatos, a escrivã narrou que *Matilde* está sempre com *Aninha*, mas, no dia do ocorrido, precisou ir ao centro de Campinas. Por isso, deixou *uma Ana* aos cuidados da esposa de seu tio, de sua avó e de *Seu José.* Quando voltou para casa, descobriu que, na necessidade de irem até o Posto de Saúde, a esposa de seu tio e a sua avó deixaram *uma Ana* com *Seu José*, bisavô da menina.

> *Que nesta ocasião o autor introduziu o dedo na vagina da vítima e pediu para que ela "chupasse o pênis dele" (sic); que a vítima disse que começou a chorar e ele parou.*

Antes que a escrivã finalizasse o depoimento, ficou registrado que quando *uma Matilde* tinha apenas nove anos de idade, *Seu José* também tentou abusar dela. Naquela época, pediu que ela mostrasse os seios, pois ele queria acariciá-los. Depois que sua filha lhe contou sobre os fatos, *uma Matilde* resolveu conversar com *Seu José.* No entanto, este afirmou que iria matá-la se ela resolvesse denunciá-lo pelo ocorrido. Sobre seu atual endereço de residência, ela afirmou que já se mudou, uma vez que a casa que comprou ficou pronta. Sem mais, *uma Matilde* assinou seu Termo de Declarações. Também a escrivã e a delegada responsável pelo caso assinaram o documento, dando fé ao que foi digitado.

Dias depois, sem Auto de Qualificação e Interrogatório, nem Informações sobre a Vida Pregressa, *Seu José* teve lavrado seu Termo de Declarações, sem a presença de advogado. Suas informações pessoais foram confirmadas: *Seu José* tinha 74 anos, era casado, estava na época aposentado e era natural de Santo Antônio de Posse, São Paulo. Em seguida, informou à escrivã que *"sabe ler e escrever"* e,

> *que há cinco dias sua neta está residindo em sua casa e na data de hoje chamou a polícia militar acusando-o. Que não praticou nenhum ato libidinoso com a vítima e que na data dos fatos estava em casa com sua esposa.*

Depois de lavrar o Termo de Declarações de *Seu José*, a escrivã assinou o documento, assim como a delegada responsável pelo caso que se encontrava presente, ao menos em assinatura, no momento em que ele foi digitado. Finalmente, *Seu José* pôs sua assinatura na lacuna '*Indiciado'*.

Demoraria pouco mais de dez dias para que, num outro contexto, *uma outra Carolina* também chegasse a DDM para ser ouvida. Seu Termo de Declaração, lavrado no dia 29 de outubro de 2004, demoraria ainda mais tempo para receber uma Portaria e uma capa transformando-o em um Inquérito Policial. Novamente apresentada logo nas primeiras lacunas do documento, foi registrado pela escrivã que *uma Carolina* tinha oito anos e havia nascido em Campinas, São Paulo. Na presença de *uma Marisa*, sua mãe, a escrivã anotou a informação proferida pela menina: que *"o autor"* dos fatos era *"seu pai"*. Sem um respiro sequer, a escrivã registrou que naquele dia 04 de dezembro de 2001, *uma Carolina* estava em casa, apenas com seu pai, pois sua mãe estava na maternidade por conta do nascimento de sua irmã. Era de noite quando ele entrou em seu quarto. *Uma Carolina* só acordou quando sentiu *"que seu pai mexia em seu "bumbum (sic)",* com alguma coisa que *"não sabe dizer o que seja",*

> *e a mesma sentiu "uma coisa gelada encostar-lhe"; que ainda sentiu algo escorrer pelo corpo, sendo que chegou a perguntar a seu pai se era "xixi", mas ele respondeu-lhe que não, que era "leite"; que após os fatos, seu pai saiu correndo e depois mandou que não contasse nada daquilo a ninguém, pois senão mataria todos da família.*

Antes que *uma Carolina* escrevesse seu nome com sua caligrafia infantil junto ao documento, afirmou, ainda, que, em outro momento, *"não sabendo se antes ou se depois",* seu pai tirou sua calcinha e mandou que ela sentasse em seu colo e que *"isto doeu bastante"*. Sem mais, a escrivã que digitou o Termo de Declarações, assinou o mesmo e indicou o local no qual *uma Marisa* deveria posicionar sua assinatura, com vista a oficializar a oitiva.

Somente em meados de março de 2005, *uma Marisa* retornaria à DDM para prestar suas declarações. Além das informações dadas em depoimento por *uma Carolina,* em seu Termo de Declarações, restou o registro de que ela, *uma Marisa*, esteve casada com *Antônio* por dez anos e com ele teve duas filhas. Contudo, há três anos eles encontravam-se separados. Ficou descrito em documento, que *uma Marisa* percebeu que *uma Carolina* estava estranha e, diante da recusa de sua filha em sair com o pai nos dias de visita, concedidos a ele judicialmente, ficou sabendo dos fatos. O depoimento se deu por encerrado, depois que tanto *uma Marisa* quanto a escrivã responsável por sua oitiva assinaram o documento.

O tal *Antônio*, por sua vez, demorou a ser intimado, pois o Setor de Investigação, por meio da Ordem de Serviço XXX/05, só teve sucesso em encontrá-lo em meados de junho. No dia 13 de junho de 2005, ele foi ouvido pela escrivã. Sem Auto de Qualificação e Interrogatório, nem Informações sobre Vida Pregressa, em seu Termo de Declarações ficou registrado seu RG, o nome dos pais de Antônio e sua idade: 28 anos completados em novembro de 2004. Nascido em Pernambuco–PE, seu estado civil foi informado por intermédio do termo *"casado"*. Motorista de caminhão de uma empresa não nomeada, *Antônio* não teve nenhum outro dado pessoal descrito pela escrivã. Feita essa introdução, a policial seguiu o preenchimento do documento depois de atestar que o *tal Antônio "sab*[ia] *ler e escrever"*. Segundo o documento, *Antônio* afirmou estar casado com *uma Marisa* há dez anos, mas há três anos estavam separados, pois *"o relacionamento do casal tornou-se desarmônico"*. Pai de duas filhas, entre elas *uma Carolina*, a escrivã redigiu que *Antônio* passou a ter várias brigas com sua esposa e que, constantemente, *uma Marisa* mandava-o embora de casa. Com minúcia, a escrivã informou mediante o documento oficial, que certo dia, cansado das ameaças, *Antônio e uma Marisa* acabaram por se separar e *Antônio* alertou *uma Marisa* que ele *"não voltaria mais"*. Depois da separação, como ficou registrado no Termo de Declarações assinado por *Antonio*, *uma Marisa* procurou *Antônio* tentando reatar o relacionamento e, diante de sua negação, ficou *"extremamente zangada",* afirmando ao mesmo que nunca aceitaria o divórcio e que *"se não fosse dela não seria de ninguém"*. Depois disso, *Antônio* resolveu ingressar com uma ação para regularizar as visitas e a pensão alimentícia das filhas, momento a partir do qual *uma Marisa* passou a impedir que ele visitasse as filhas:

> *nega veementemente os fatos imputados pela representante e pela vítima; jamais teria coragem de fazer tal coisa, que acredita que uma Marisa inventou tais histórias, devido a negativa de reatar o casamento, e por isso tenta impedi-lo de ver as meninas; que nunca ameaçou de morte as meninas, que realmente tentou visitar a vítima na escola, mas a diretora disse que uma Marisa tinha proibido o declarante de ver a mesma.*

Sem mais nada dizer, nem pela escrivã ser inquirido, o *tal Antônio* assinou no espaço "*Autor"*. Também a delegada responsável pelo caso e a escrivã, que digitou o documento, assinaram-no, finalizando e oficializando o Termo de Declarações do *tal Antonio*.

Passado menos de um ano, em outro contexto, o *pequeno Lucas* não teve a sorte de *Anas* e *Carolinas*, ou tantos *outros Pedros* e *Felipes*, que mesmo tendo suas histórias contadas nas páginas policiais, estavam vivos para dizer o que seus avôs, padrastos, pais, tios ou conhecidos lhe fizeram. Entramos num caminho tortuoso, no qual essas carícias e dedos em *"buraquinhos"* encontram a morte. É também, dentre todo meu material de pesquisa entre os Inquéritos, o único momento no qual um crime sexual investigado na DDM de Campinas foi parar nas mesas de necropsia do Instituto Médico Legal (NADAI, 2012).

O dia era 18 de agosto de 2005. No Boletim de Ocorrência ficou registrado o momento de entrada do caso no sistema na DDM: 15h50min. Seu preenchimento, todavia, não fora feito junto aos balcões de atendimento da DDM. O policial militar, chamado via COPOM[8], assim que entrou na pensão foi informado por *Amélia,* mãe de *Lucas*, sobre o ocorrido. Ao perceber o estado de *Lucas*, acionou o SAMU[9], que prontamente chegou e confirmou: *Lucas* estava morto. Diante do corpo, uma procissão de médicos-legistas, técnicos de necropsia e peritos passou pelo pequeno quarto da pensão onde residiam *Amélia, Lucas* e *Aldair*.

Com a morte de *Lucas* registrada pelos policiais militares responsáveis pela ocorrência, *Amélia* foi encaminhada ao 1º Distrito Policial da cidade de Campinas para que seu Termo de Declaração fosse lavrado pela autoridade policial responsável pelo perímetro no qual havia se dado o crime. Com 24 anos, completados em outubro de 2004, *Amélia* foi qualificada: preta, brasileira, amasiada, nascida no Rio de Janeiro - RJ e faxineira. Seu endereço no bairro campineiro de Botafogo[10] não deixava dúvidas sobre o tipo de moradia em que viviam: *"Rua* [NOME]*, XXX, quarto 3 – PENSÃO".* Na lacuna *"Endereço de Trabalho"* restou anotado: *"Desempregada".* O escrivão deu início à declaração de *Amélia* mediante os termos de praxe: *"Sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial, assim manifestou:".* Sua narrativa transposta em descrição policial, porém, se estenderia por longas quatro páginas, depois dos introitos costumeiros.

Mãe 'legítima' de *Lucas*, o escrivão redigiu que *Amélia* tinha mais três filhos, com idades entre um e quatro anos. *Lucas* completaria três anos no dia 27 de outubro de 2005. Todos os filhos de *Amélia* tinham o mesmo pai, falecido em meados do ano de 2003, vítima de um infarto. A doença do marido foi justificada em virtude dos vícios do homem: *"era usuário de drogas habitualmente".* Desde 1998, *Amélia* migrara para Campinas. Na cidade de Santa Rita do Sapucaí, interior de Minas Gerais, deixara, aos cuidados de sua mãe, seus outros três filhos – o mais velho de quatro anos e as duas menores, de dois e de um ano de idade, respectivamente. Em 2003, ainda com seu marido vivo, *Amélia* conheceu *Aldair,* a época colega de seu marido. Passados dois anos, em 2005, *Amélia* foi viver com *Aldair*. O novo lar, agora um hotel no Centro de Campinas, durou poucos meses, pois *Aldair* arrumou *"uma confusão com uma funcionária do* [local]*".* Constantemente *"muito violento"* e *"agressivo", Aldair*, assim como o falecido marido de *Amélia*, era

[8] Comando de Operações da Polícia Militar.
[9] Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
[10] O bairro de Botafogo fica na região central da cidade de Campinas. De 1973 a 2008, o bairro abrigou a Rodoviária de Campinas e passou, durante esse período, por um vertiginoso processo de decadência. Além do aumento da pobreza, inúmeras outras práticas – mendicância, hotéis destinados à prostituição e consumo de droga, conformação de cortiços e invasões de prédios abandonados – transformaram o local num foco de grande preocupação tanto para a população campineira quanto para o poder público. A desativação da Rodoviária, com a subsequente implosão do prédio, visava contornar, dessa forma, as práticas de prostituição, mendicância e de uso de droga que atingiam o bairro.

usuário de drogas e sempre a obrigava a comprar *"uma pedra"* para ele, como registrou no documento o escrivão.

Na tarde anterior à morte de *Lucas*, *Amélia* foi forçada por *Aldair* a pedir esmola na rua, com o menino nos braços. Todo o dinheiro que conseguiu foi para comprar uma nova 'pedra de crack' para *Aldair*. Depois de discutirem sobre a qualidade da droga que *Amélia* havia conseguido, por volta da meia-noite, *Aldair* afirmou: *"você vai enterrar outra pessoa"*. Como registrou o escrivão no Termo de Declaração, *Amélia* não deu importância às blasfêmias de *Aldair*, pois ele estava na 'nóia' e como 'usuária de drogas' ela sabia dos efeitos que 'uma pedra' poderia gerar.

Na manhã do dia dos fatos, 18 de agosto de 2005, *Amélia* acordou por volta das 11h30min., mas tanto *Aldair* como *Lucas* ainda estavam dormindo. Aproveitou para pegar *Lucas* e sair da pensão. Entretanto, *Aldair* acordou e mandou que *Amélia* fosse pegar uma *"marmita"* para ele numa padaria que fica nas imediações da pensão. O escrivão, em sua narração minuciosa, registrou que, antes de sair, *Amélia* ouviu o choro de *Lucas,* que ficou com *Aldair* no quarto. Quando voltou à pensão, *Aldair* estava saindo com uma *"bolsa média"* e não a deixou entrar, mandando que *Amélia* fosse receber num terminal de ônibus da cidade um dinheiro a ele prometido. Entretanto, não havia ninguém no local indicado por *Aldair*.

De volta à pensão, foi em direção ao quarto onde moravam:

> *que a declarante achou estranho quando viu a porta trancada e amarrada pelo lado de fora, pois quando falou com seu amásio, o mesmo disse que seu filho Lucas estava brincando com outra criança; que a declarante abriu a porta do quarto e viu Lucas deitado na cama, coberto até o pescoço e virado de lado; que, a declarante pensou que seu filho Lucas estivesse dormindo e foi procurar a marmita (...) que não encontrando a marmita foi acordar seu filho; que, ao tentar acordá-lo ficou apavorada, percebendo que seu filho estava morto.*

O escrivão deixou registrado no Termo de Declarações, mais uma vez, os sentimentos de *Amélia*: diante de seu filho morto, *Amélia, "apavorada"* e *"desesperada",* chamou a dona da pensão. Não demoraram a chegar ao local os médicos e os policiais, enquanto ela permanecia atônita. Mesmo muito nervosa, *Amélia* viu *"que seu filho Lucas tinha hematomas, havia feito cocô e xixi"*. Quanto a *Aldair,* novamente ficou assinalado no documento que o mesmo era um homem violento e agressivo e que *Lucas* sempre teve muito medo dele. Na narração produzida no 1º DP de Campinas, o escrivão certificou-se de anotar que *Lucas* sempre chorava, e raras foram as vezes *Aldair* foi carinhoso com ele. Desempregado, *Aldair*, segundo *Amélia,* tinha

> *meios fraudulentos para conseguir dinheiro, esmolando qualquer contribuição dos transeuntes, dizendo que era egresso da cadeia e precisava ir para Santos, onde residia seu pai, exibindo um papel como se fosse um alvará de soltura.*

Antes de concluir os papéis referentes ao depoimento, o escrivão registrou novamente que *Aldair* obrigava *Amélia* a pedir esmolas com *Lucas*, dinheiro este que sustentava os vícios químicos do 'suspeito', mas também os de *Amélia.* Segundo informava o documento, *Amélia* garantiu nunca ter usado crack na frente de *Lucas*, mas somente no seu quarto e enquanto seu filho brincava no pátio da pensão com outras crianças. Finalmente, o depoimento redigido pelo escrivão terminou com *Amélia* dizendo que ela e *Aldair*:

> *tinha uma vida sexual normal, mantendo relações sexuais constantes, e nunca presenciou ou desconfiou que o mesmo tivesse interesse ou demonstrasse interesse sexual em relação ao Lucas ou qualquer outra criança do sexo feminino ou masculino, somente comentava sobre mulheres.*

Quanto aos comentários que *Aldair* fazia sobre outras mulheres, *Amélia* afirmou que nunca o viu passar disso. Nunca viu seu *"amásio"* importunar qualquer mulher, nem soube que tivesse casos extraconjugais*,* ainda que já tivesse sido casado e que sua ex-mulher morasse por perto do bairro, em endereço que *Amélia* desconhecia. Quando *Aldair* foi embora da pensão, não deixou nada no armário a não ser uma camisa e uma calça. Sem mais, o Termo de Declarações recebeu as assinaturas de *Amélia*, do escrivão que o digitou e do delegado que presenciou o depoimento.

O Inquérito de *Lucas* teve também anexado, no dia 22 de agosto de 2005, o Termo de Assentada de *Helena*, a dona da pensão onde a família residia. Com quarenta anos, recém-completados em agosto de 2004, *Helena* informou que nasceu em Santa Cruz Monte Castelo, Paraná, que era casada e comerciante. Seu Termo de Assentada foi digitado e anexado ao Inquérito, ao contrário de outras declarações, que vieram a ser citadas somente no Relatório redigido pela Delegada responsável pelo caso.

Respondendo às perguntas da escrivã, *Helena* informou que durante o mês em que alugou o quarto de sua pensão para *Amélia* e *Aldair* sempre viu o casal usando drogas, bem como pedindo esmola na rua para poder *"sustentar o vício"*. Ainda sobre *Aldair*, a escrivã deixou anotado que, para *Helena,* o mesmo era uma pessoa *"calma, educada e que nunca teve atrito com outros hóspedes, e não sabia nada sobre a vida íntima do casal"*.

Quanto a *Amélia*, ainda que levasse *Lucas* para pedir esmolas na rua, nunca deixava seu filho sozinho com *Aldair*, até porque, como registrou a escrivã, "*era hábito de Amélia não abandonar o filho"*. No dia em que *Lucas* foi encontrado morto, *Amélia* teria ido até a cozinha da pensão procurar por uma marmita. Como *Aldair* não havia deixado nada na cozinha, *Amélia* retornou ao quarto, momento em que se deu conta do falecimento do filho. *"Desesperada"*, como restou destacado no texto do documento, *Amélia* voltou à cozinha dizendo: *"Aldair matou meu filho"*. Dado o anúncio*, "a testemunha"* foi até o quarto de *Amélia* e lá encontrou *Lucas*:

> *deitado na cama, descoberto, com sandália nos pés, completamente vestido, ao lado do corpo viu uma calça de moleton feminina e uma camiseta masculina, ambas sujas de fezes. A testemunha percebeu que o corpo da criança estava frio, que percebeu que o corpo estava inerte, em volta do corpo, o lençol e o colchão estavam molhados de urina. A testemunha percebeu que havia uma marca muito forte e roxa de mordida, via-se marcas de dente, na testa e no queixo na criança, a boca da criança estava entreaberta e parecia estar mordendo a própria língua, havia sinais de sangue na boca da criança.*

Depois que os peritos chegaram ao local, *Helena*, como redigiu a escrivã, permaneceu no quarto acompanhando os trabalhos: *"viu nos braços da criança, riscos que pareciam ter sido feitos por um garfo, e que percebeu que o mesmo estava com muitas fezes, misturadas com sangue"*. Diante do desespero de *Amélia*, *Helena* lhe deu um calmante. Já *Aldair*, desde os fatos, não apareceu mais na pensão nem telefonou. No Termo de Assentada de *Helena*, ficou anotado ainda que depois do ocorrido, *Amélia* voltou para Minas Gerais. As assinaturas de escrivã e *Helena*, alocadas quase no rodapé da página, por fim, atestavam e davam fé às declarações prestadas.

Aldair, desaparecido, teve, no dia 21 de setembro de 2005, seu Auto de Qualificação – Indireta[11] preenchido pela escrivã da DDM. Nada novo foi incorporado ao documento, para além das informações recolhidas pelo escrivão durante o depoimento de *Amélia* e registrado em Boletim de Ocorrência, na lacuna "*Averiguado"*: brasileiro, 31 anos, nascido em São Paulo, capital. Sem preencher as seções do documento destinadas a residência e ao estado civil do "averiguado", ficou anotado que *Aldair* era operador, ainda que, no espaço destinado ao local de trabalho, apenas aparecesse em letra maiúscula a sigla "*PREJ."* (Prejudicado). Nada mais foi escrito pela escrivã que digitou o Auto de Qualificação – Indireta e deu fé ao mesmo, com sua assinatura. Antes da feitura deste documento, já no dia 23 de agosto de 2005, *Aldair* era considerado foragido, uma vez que o Juiz Substituto da Vara de Execuções Criminais decretou sua Prisão Temporária.

Entre aspas e *(sic)*s: dos entrelaçamentos entre abuso, infância e fórmulas narrativas

Como busquei demonstrar nas descrições movidas por e através dos papéis, há nos modos de narrar forjados na DDM, um sentimento difuso de infância, que, nos termos de Ariès (1981), Hacking (1992), Foucault (1988) e Lowenkron (2010; 2008), não é natural, nem a-histórico[12]. Tal imaginário, gestado no campo médico[13], mas levado a frente pelos diversos

[11] Documento produzido pela polícia quando o autor, averiguado ou indiciado não comparece à delegacia e, portanto, não se encontra presente para informar seus dados e o que ocorreu no dia dos fatos dos crimes a ele imputado.

[12] Datam do século XV, segundo Ariés (1981), as reformulações que iriam consolidar definitivamente a moralização da infância, levada a cabo mais tarde por uma ampla rede de atores: a família, os eclesiásticos, os "homens da lei" e

ativismos que compõem o campo de proteção a crianças e adolescentes, deixa suas marcas também numa nova configuração legal de defesa dos direitos dessas crianças. Como aponta Brito, Ayres e Amen (2007), a escuta de crianças e adolescentes nos sistemas de justiça e policial vem, insistentemente, sendo defendida como um direito do menor[14]. Os termos 'infantis' pelos quais os documentos policiais são apresentados colocam em evidência tal campo semântico. É em resposta também a esse cenário que a violência sexual contra a criança ganha atenção, convertendo-se num problema a ser enfrentado coletivamente[15]. Ofícios encaminhados a órgãos como Conselho Tutelar e toda a comunicação estabelecida entre a DDM e as Varas da Infância e Juventude, tanto no caso de *Anas* quanto no de *Carolinas*, denotam a pluralidade de atores que são convocados a atuar nesses crimes. Como sugere Vigarello (1998), um tipo de rede de atuação que integra agentes estatais, mas também "ruidosas" testemunhas, grupos coletivos, a vizinhança e a sociedade como um todo. Todavia, tal mecanismo de narrar, e isso precisa ser sublinhado, discrimina, de antemão, aqueles que, nomeados como crianças, figuram, sem mácula, como indefesos, vulneráveis e vítimas, por excelência.

Como aponta Vargas (1997), ao transformar o relato oral em escrita, a escrivã pode fazê-lo com maior ou menor distanciamento do caso narrado. Segundo a autora, é importante perceber que um dos mecanismos clássicos de construção do crime, quando se trata de acusações

---

os educadores. Não à toa, alastrava-se por toda parte uma farta literatura moral e pedagógica, somada a outras práticas de devoção e iconografia, essencialmente ancoradas na ideia de "inocência infantil". Durante essa árdua produção, crianças ficavam cada vez mais próximas à figura dos anjos e a ideia da infância passou a estabelecer estreitas relações com as noções de fragilidade e debilidade. Numa espécie de continum, também Vigarello (1998) chama atenção para como, a partir do final do século XVIII, há a proliferação de processos judiciais que têm as violações contra criança como objeto prioritário de julgamento. Trata-se, como sublinha autor, de um momento não só de intervenção sobre as violações sexuais, mas, sobretudo, de "assistência à criança". Nos termos de Foucault (1988), tratou-se da "pedagogização do sexo da criança" por meio de uma dupla assertiva. A saber, a ideia de que toda criança se "dedica" e é "suscetível de se dedicar a uma atividade sexual", ao passo que tal atividade sendo indevida "traz consigo perigos físicos e morais, coletivos e individuais". Em outras palavras, crianças seriam "seres sexuais liminares, ao mesmo tempo aquém e já no sexo", sendo, portanto, responsabilidade de pais, famílias, educadores, médicos e psicológicos "se encarregar continuamente desse gérmen sexual precioso e arriscado, perigoso e em perigo" (FOUCAULT, 1988, p.115).

[13] Para uma retomada das correlações entre crueldade e abuso infantil, ver Hacking (1992). Já, para uma análise minuciosa sobre como as transformações impostas à ideia de violência sexual contra crianças no contexto brasileiro, ver Lowenkron (2010; 2008)

[14] Comumente, quando se discute sobre essa nova configuração, alude-se à Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (1989) e, no caso brasileiro, aos avanços promovidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990. Entretanto, como demonstra os autores, essa forma de escuta aponta para certas sutilezas em relação ao tipo de processo jurídico em questão. Quando se trata de casos que envolvem denúncia de abuso e disputa de guarda decorrente do processo de separação conjugal dos pais, as crianças são sistematicamente mais solicitadas do que em casos que se referem às crianças que cumprem medidas socioeducativas ou que se encontram em situação de abrigamento. (BRITO, AYRES e AMEN, 2007). Para mais detalhes sobre a legislação que intervém sobre a infância ver: Fonseca (2004); Gregori (2000) e Vianna (1999; 2002).

[15] Como sublinha Lowenkron (2010; 2015), o termo segue cotidianamente reencenado, agora, por meio de sua popularização e dos sentidos vulgarmente a ele imputados. Nesse sentido, o termo "abuso" e outros a ele conectados recobrem uma gama de eventos que vão das interações sexuais que ocorrem em relações intrafamiliares ou em relações praticadas por pessoas próximas, como aquelas denunciadas e veiculadas em matérias jornalísticas, até chegar a designações tais como exploração sexual e pedofilia (LOWENKRON, 2010; 2015; 2016).

envolvendo crianças e adolescentes, é a avaliação da verossimilhança de sua narrativa. Esse procedimento é realizado mediante a eleição de certos indícios, os quais, na maioria das vezes, estão relacionados ao conhecimento que a criança ou adolescente tem sobre o ato sexual, a racionalidade que essa estabelece com o ato, mas, principalmente, como ele/ela avalia as consequências sociais da denúncia que está fazendo[16].

Diante dessa afirmativa, argumento que tantos os recursos de "verossimilhança" de que fala Vargas (2000), quanto o gênero narrativo conformado nesses papéis servem a outros propósitos e revelam mais do que meras sensibilidades irrefletidas e documentadas por escrivãs e delegadas durante sua carreira na DDM. Tais terminologias infantis funcionam aqui como material privilegiado de acesso ao ocorrido, bem como têm efeitos decisivos para o encaminhamento destes casos dentro e para fora da polícia civil.

Anas: tiveram *"o dedo"* [de seu bisavô] em seu *"buraquinho (sic)",* assistiram seus bisavôs colocarem o *"pipi" (sic) para fora"* e pedirem para elas que *"o chupassem"* e, mesmo diante das lágrimas, eles não pararam. ***Carolinas***: sentiram que *"seu pai mexia em seu bumbum (sic)"* com alguma coisa que *"não sabem dizer o que seja",* sentiram *"uma coisa gelada encostar-lhes"* e *"algo escorrer pelo [seu] corpo".* Perguntaram para seu pai se era *"xixi",* mas ele respondeu *"que era leite".*

Visto por esse ângulo, os trechos acima revelam toda uma economia textual que coloca em operação um tipo narrativo, no qual a profissional da polícia mescla o efeito de neutralidade, fruto de uma narração distanciada em terceira pessoa, com um modo de narrar que tem por suporte uma espécie de cumplicidade, que deixa explícito uma proximidade estratégica entre a autoridade policial e o relato da vítima. Essa proximidade é constituída por meio de frases entre aspas ou com uso de *sic(s)*, que, em linhas gerais, dão representação gráfica àquilo que dali por diante deverá ser tomado como a *fala da criança*, tal qual ela teria narrado, sem constrangimento ou indução, sobre o ato de abuso por ela sofrido. Ademais, ao executar tais procedimentos, a escrivã posiciona a priori aqueles sujeitos que serão tratados nessa corporação como "crianças", a partir de um sentimento muito circunscrito de "infância" (VIANNA, 2002; LUGONES, 2012; GREGORI, 2000).

Destaco isso, porque durante um bom tempo segui intrigada, buscando compreender quais seriam os critérios utilizados por escrivãs e delegadas para distinguirem narrativamente os crimes cujas vítimas tinham entre zero e dez anos daqueles vivenciados por meninas adolescentes ou jovens, que quase sempre encontravam-se na faixa de idade de doze a quatorze anos. Aos poucos, percebi que a mudança de tal gênero narrativo em nada respondia a estanques faixas

[16] Em consonância a tais enredos e das parcas provas materiais impostas a esses tipos de abuso, o que tem ocorrido nas esferas de Justiça é a ascensão progressiva da fala da criança à status de prova comprobatória e legitimada do crime (BRITO, AYRES e AMEN, 2007).

etárias ou a uma completa cisão entre adolescentes e "criança". Pelo contrário, tais soluções textuais exigiam que os sujeitos envolvidos fossem vistos pelas autoridades policiais como "crianças", o que, por corolário, criava um *continuum* cujos polos tinham, de um lado, meninas e meninos, como *Anas* e *Lucas*, e, de outro, jovens *"púberes"*, como *uma Juliana* (NADAI, 2017b). Essa última, ainda que tenha relatado em depoimento ter sido abusada por seu padrasto desde os oito anos de idade, chegava às portas da DDM com quatorze anos, e, aparentemente, fora posicionada num lugar muito distinto daquele destinado a meninas "indefesas" como *Carolinas*.

Inspirada pelos trabalhos de Lowenkron (2015; 2013), entendo que esses modos de posicionar distintamente os sujeitos, lançando mão de uma estratificação cuja ênfase está na idade cronológica, nada têm a ver com o dado biológico[17]. Antes, respondem a uma gama de indícios que sobrepostos conformam certas "performatividades de atributos físicos de idade". (LOWENKRON, 2013, p. 507). Tais performances aparecem, por exemplo, nos modos pelos quais os agentes da Polícia Federal constroem certas fotografias e vídeos como provas materiais de crimes de "pornografia infantil", porque envolvendo corpos vistos como infantis e impúberes, enquanto outras exposições são definidas como encenações e/ou "simulações" convincentes, mas não criminalizáveis porque envolvendo "corpos sexualmente maduros".

Transpostas às searas cruciais a esse artigo, a "cronologização dos corpos" não tem por urdidura um dado de natureza: ter 9 anos ou ter 14 anos. Longe disso, a idade atrelada a elementos visuais e indiciários – maturidade sexual, capacidade reprodutiva, desenvolvimento físico etc – são, nos termos de Lowenkron (2013, p.522) "efeito[s] sedimentado[s] de um imperativo heterossexual e biologizante que governa a materialização dos corpos" conformando alguns como intrinsicamente "vulneráveis" e, outros, como passíveis de serem *"suspeitos"* ou *"duvidosos"*.

Entretanto, se esse sentimento de "empatia moral" (VIANNA, 2002) ao sofrimento vivido por certas crianças é decisivo àquilo que denominei *Narrações Empáticas*, tal convenção não se encerra aos termos infantis elencados nos Termos de Declarações forjados para crianças que chegam as portas da DDM. Como uma espécie de contraparte, as escrivãs e delegadas, paulatinamente, direcionam suas expertises investigativas a outros sujeitos que, por serem mães, pais, parentes e/ou responsáveis também são personagens destes Inquéritos Policiais.

---

[17] Sigo aqui os argumentos formulados por Lowenkron (2013). A autora parte dos debates tecidos por Judith Butler (2002) e Michel Foucault (1988) para distinção sexo e gênero, para argumentar que a "maturidade sexual fisiológica" é um "efeito das mesmas normas reguladoras que governam a materialização do sexo: o dispositivo da sexualidade" (LOWENKRON, 2013, p. 507). Por dispositivo da sexualidade, a antropóloga chama atenção à definição foucaultiana para quem "sexo" figura como uma unidade fictícia que permite unir num mesmo plano, elementos anatômicos, funções biológicas, condutas, sensações e prazeres. Como sugere Butler (2002), o sexo, mesmo na sua acepção mais aparentemente estável – a anatomia –, não é algo que alguém tem, antes é uma das normas mediante as quais 'alguém' se torna viável e inteligível no mundo.

Das disputas e ambivalências que forjam as tramas narrativas

Por que *Marisa,* mãe de *uma Carolina,* resolve acionar a polícia? Ou melhor, o que fica descrito pela escrivã no depoimento de *Marisa* e de *Antônio* que evidencia o caráter dúbio desses crimes? Ou, quais modos de narrar são acionados por meio da escrita com vistas a confrontar o que depôs *Matilde* e *Seu José*? Aqui, lentamente, teremos que nos afastar do tipo de narração em primeira pessoa, mobilizada mediante o uso estratégico de terminologias infantis, para então lançar luz a outros estratagemas narrativos. A saber, aquilo que restou escrito do depoimento de homens como *Seu José* e *Seu Antônio* e de mães como *Marisas* e *Matildes*, ou do que foi anotado pelo escrivão ao ouvir *Amélia* frente ao silêncio de *Lucas*, morto, e de *Aldair,* que, *"foragido"*, teve lavrado contra ele um Auto de Qualificação e Indiciamento. Proponho, para tanto, que voltemos nossa atenção a tais soluções narrativas:

Matilde: *Que nesta ocasião o autor introduziu o dedo na vagina da vítima e pediu para que ela "chupasse o pênis dele" (sic); que a vítima disse que começou a chorar e ele parou". Matilde* afirmou ainda que devido a "reforma de sua casa", ela e *Ana* *"passaram a morar com seu avô a 10 dias"*. No dia do ocorrido, deixou *uma Ana*, com *"sua avó e sua tia"*, mas que às mesmas deixaram a menina em casa *"na companhia de Seu José"* para ir *"ao Pronto-Socorro"*.

Marisa: Esteve *"casada"* com *Antônio* por *"dez anos e com ele teve duas filhas"*. Afirmou ainda que *"atualmente encontravam-se separados"*. Passou a se preocupar com *uma Carolina*, ao perceber que a menina *"estava estranha"* e por *"não sair com o pai nos dias de visita"*. A visitação foi *"concedida"* a *Antônio* por "determinação da justiça". *Marisa "veio a descobrir que na época dos fatos, o autor foi até onde a vítima estava dormindo e alguma coisa mexeu em "seu bumbum", e que quando ela abriu os olhos o autor saiu correndo"*. Além disso, sublinhou que *"o autor disse para a vítima que não contaria nada a ninguém senão mataria alguém da família"*. Em outro momento, o *"autor já chegou a tirar sua calcinha e mandou que "sentasse em seu colo e doía muito""*.

Amélia: Afirmou ser *"mãe legítima de Lucas"* e ter mais três filhos que deixou aos cuidados de sua mãe em Minas Gerais. Viúva, Amélia *"amasiou com Aldair, indo morar num hotel* [endereço]*"*, localizado na região central de Campinas. Sublinhou ainda que *"Aldair é muito violento, agressivo, principalmente quando usa droga"* e que corriqueiramente ela é *"obrigada a comprar 'pedra' para seu amásio"*. No dia anterior à morte de *Lucas*, *Amélia* se viu *"obrigada por Aldair a sair na rua, levando o filho para pedir esmola"*. O dinheiro foi usado para o consumo de crack e que durante a *"nóia" Aldair* havia dito *"você vai enterrar outra pessoa"* e que *"passado quarenta e oito horas você sai do flagrante e todo*

mundo esquece, então posso voltar". Sem desconfiar, no dia seguinte resolveu sair com *Lucas* da pensão, mas *Aldair* acordou e exigiu que *Amélia* fosse pegar uma *"marmita"*. Antes de sair da pensão, Amélia *"ouviu seu filho chorar"*. Na volta, encontrou Aldair saindo do local, com uma *"bolsa média"*. Sem acessar o quarto, obedeceu, mais uma vez, as ordens de *Aldair* e foi ao terminal de ônibus indicado pelo "amásio" receber um dinheiro a ele prometido. Sem nada encontrar no local, retornou a pensão, *"que a declarante achou estranho quando viu a porta trancada e amarrada pelo lado de fora (...); que a declarante abriu a porta do quarto e viu Lucas deitado na cama, coberto até o pescoço e virado de lado; que, a declarante pensou que seu filho Lucas estivesse dormindo e foi procurar a marmita (...) que não encontrando a marmita foi acordar seu filho; que, ao tentar acordá-lo ficou apavorada, percebendo que seu filho estava morto"*. *Lucas* "*tinha hematomas, havia feito cocô e xixi"*. Sobre sua vida com Aldair disse que *"tinha uma vida sexual normal, mantendo relações sexuais constantes, e nunca presenciou ou desconfiou que o mesmo tivesse interesse ou demonstrasse interesse sexual em relação ao Lucas ou qualquer outra criança do sexo feminino ou masculino, somente comentava sobre mulheres"*.

Seu José: *"não praticou nenhum ato libidinoso com a vítima"* e, no dia do abuso de uma *Ana*, ele disse que *"estava em casa com sua esposa"*. Preso pela polícia militar, afirmou que *uma Matilde* acusava-o de *"molestar"* sua bisneta.

O tal Antônio: *"nega veementemente os fatos imputados pela representante e pela vítima"*. Nunca faria isso com suas filhas, nem ameaçou de morte nenhuma delas e acredita que isso é invenção de *uma Marisa*, *"devido a negativa dele de reatar o casamento"*, e para evitar que o mesmo veja as filhas, uma vez que já entrou na Justiça para regularizar as visitas e o pagamento da pensão alimentícia. Contou também das brigas que tinha com *uma Marisa*, que sempre o mandava embora. Afirmou que *uma Marisa* depois da separação afirmou que nunca aceitaria a separação e que *"se não fosse dela não seria de mais ninguém"*.

Aldair: desaparecido e indiciado pela morte de *Lucas*. Usuário de crack, sem moradia fixa, ganhava a vida por *"meios fraudulentos"* e era *"agressivo"*. Essas são as únicas informações que sabemos 'indiretamente' sobre ele.

Tratando-se de crimes em que figuram crianças pequenas, tramas narrativas como as envolvendo *Seu José* e *Matilde* ou *Antônio* e *Marisa* são corriqueiras na DDM de Campinas. Daí o fato de esses crimes serem quase como desdobramentos daqueles convencionados por mim como *Casos de Família*. A saber, uma forma de narrar na qual os depoimentos de vítimas e

acusados encontram-se profundamente relacionados. O efeito forjado por esse tipo narrativo é o de uma espécie de embaralhamento das versões narradas à polícia por vítimas, acusados e testemunhas. Ou seja, a escrita policial é elaborada a partir de um contexto conflitivo que extrapola o próprio crime em suas tipificações e apresenta inúmeras versões possíveis para o ocorrido, em função das acusações sobre a honestidade e as condutas morais dos envolvidos. Assim, são as brigas, as negociações domésticas e a interação entre os envolvidos nas contendas familiares que serão privilegiadas para dar legibilidade aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor que ocorrem no espaço doméstico.

Ao dizer isso, busco evidenciar o caráter, por vezes, ambivalente imposto às *Narrações Empáticas*. Isso porque, tal *convenção narrativa* deixa à amostra do ato mesmo de escrita tanto a *"sensibilidade"* de escrivãs e delegadas em relação ao abuso de crianças, quanto o regime de confiabilidade diferenciado imposto aos depoimentos prestados pelos adultos neles envolvidos. Por consequência, serão também esses sujeitos que terão suas motivações e condutas avaliadas tal qual ocorre no tipo narrativo *Casos de Família* (NADAI, 2012; 2016; 2017a). Ou seja, é somente mediante a leitura dos Termos de Declaração de mães como *Marisas* e *Maltildes* que as motivações, bem como dúvidas quanto a veracidade da denúncia serão minuciosamente discriminadas e rebatidas frente ao que restou registrado da fala de *autores*, *averiguados* e/ou *indiciados*. Tais depoimentos, portanto, ao serem construídos com vistas a estabelecer os pontos de conflito implícitos nas cenas de abuso, recolocam esses abusos nos cenários típicos das contendas de familiares.

O repertório da retaliação/vingança encontra, nos casos envolvendo crianças, um elemento em particular: a manipulação. Diferente daquilo que é feito com adolescentes e esposas, não é a palavra da pequena *Carolina* que é posta em dúvida, mas os motivos pelos quais, no momento da separação conjugal, *uma Marisa* notou mudanças no comportamento de sua filha e demorou tanto para procurar a delegacia. Dessa forma, as tramas devem ser tecidas para que o espaço entre separação/divórcio e abuso seja avaliado. Os crimes envolvendo disputas de guarda dos filhos, brigas por pensão alimentícia ou, talvez, motivados por casamentos que se encontravam desfeitos, parecem ocupar, em partes, o mesmo lugar narrativo que os acionamentos produzidos para os *Casos de Família*. Basta ver a longa história conjugal e familiar que ficou registrada no Termo de Declaração assinado por *Antônio*. Por contraste, são os poucos elementos elencados nos documentos forjados diante do depoimento de *Seu José* que saltam aos olhos no caso envolvendo *uma Ana*. Os depoimentos de *Ana* e *Matilde* visibilizam, assim, as muitas nuances que são postas em andamento por meio de palavras e estilos narrativos.

Durante meu mestrado, acessei inúmeros casos envolvendo o abuso de crianças que visibilizavam de modo mais enfático o encadeamento narrativo, tal qual veiculado no inquérito policial de *"vítimas"* como *uma Ana*. Este último, conformado mediante uma sensibilidade policial que ao citar *ipsis litteris* os termos infantis, simetricamente, forja narrações curtas, sem pormenores, prioritariamente em terceira pessoa, àqueles imputados como responsáveis pelo abuso. Imiscuída a tal solução narrativa, subleva-se a aparente continuidade entre o abuso sofrido por *Matilde* quando era também *"criança"* e aquele que vitimará *uma Ana.* Todavia, tal construção não esgota todas as múltiplas correlações entre infância e doméstico. O caso de *uma Carolina* conduz a outras técnicas muito mais ambivalentes. Nestas searas, *Marisa* e *Antônio* estão, mediante a leitura de seus Termos de Declaração, simetrizados. Ou seja, *Antônio* sistematicamente 'responde' em seu depoimento às acusações lavradas por intermédio da Declaração prestada por *Marisa*, oferecendo assim, uma versão alternativa aos fatos. Versão esta minuciosamente registrada por escrivãs e delegadas.

Contudo, é exatamente da tensão entre ordinário e extraordinário que gostaria de me deter, daqui em diante, tendo em vista o atentado violento ao pudor seguido de homicídio qualificado, envolvendo *Lucas.* Isso porque, em suas páginas, é possível perceber diversas noções de infância, bem como traçar as inúmeras relações colocadas entre abandono, degradação moral e aquilo que denominei, inspirada por Vianna (2002) e Lugones (2012), como maiores "(i)responsáveis", envolvidos nesses casos.

Vigarello (1998), ao se debruçar sobre a ideia do estupro-homícidio, nos fins do século XIX, afirma que foi somente através da conexão destes dois crimes que uma nova sensibilidade em relação aos crimes de estupro pode se estabelecer na França. Segundo o autor, visando "inventar o estuprador", o atentado às crianças foi alçado a elemento crucial para que o estupro se particularizasse como um crime. Além disso, era por intermédio da inocência e da fragilidade deste tipo de vítima que também se potencializava o grau de repulsa imposto a tal crime. Não à toa, as tramas narrativas colocadas em ação quando policiais, peritos e médicos chegam ao cadáver de *Lucas* têm importantes similaridades com "a descoberta do cadáver de uma menina de sete anos, escondido sob um colchão, a 2 de fevereiro de 1894, em um quartinho na rue Nationale em Rouen" (VIGARELLO, 1998, p. 171).

Se o estupro-homicídio começa a aparecer no início do século XIX como um ato extremo que inspirava um agudo sentimento de ameaça e insegurança, todavia, a ausência de estupros seguidos de morte sempre chamou minha atenção durante a pesquisa de mestrado. Enfim, numa tarde de janeiro, encontrei entre os Inquéritos que analisava o caso do menino *Lucas*. Dentre tantos *"buraquinhos",* eis que surge um caso no qual se investe profundamente em narrações, as

mais completas possíveis, com laudos cadavéricos e testemunhas. No horizonte narrativo, surge, de um lado, o abandono e a degradação familiar, e, de outro, a preocupação com a sexualidade da mãe de *Lucas* e de seu amásio, agora foragido. Além disso, ao expor e explicitar enfaticamente uma gama variada de precariedades, tal efeito narrativo parecia bastante intencional para que o leitor acabasse demasiadamente sensibilizado. As *Narrações Empáticas* encontravam na figura de *Aldair* uma espécie de algoz cruel, temido quase na mesma proporção que *Ricardo Dias* – o estuprador em série que entre 2004 e 2005 *"aterrorizou Campinas"* (NADAI, 2016). Cumpria-se, de fato, o imaginário da "infância infeliz", nos corpos infantis não só violados, mas mutilados; dos excessos, tal qual afirma Lacerda (2012). O relato policial produzido por meio do testemunho de *Helena*, a dona da pensão, não poupa detalhes: os arranhões nos braços, as mordidas na testa e no queixo, as fezes e o sangue.

O sangue não só era elemento reiterado de desconfiança, funcionando como indício do atentado violento ao pudor, cuja vítima era *Lucas*, como estava relacionado diretamente ao perfil moral do *"indiciado" Aldair* e da mãe do menino, a descuidada *Amélia*. Assim, por meio da morte de *Lucas*, passa a pesar ainda mais contra *Amélia* e *Aldair* o lugar em que moravam, a falta de recursos financeiros e o uso contínuo de drogas. Sem dúvida, as drogas ilícitas, o crack em particular[18], mas, seguindo o argumento de Vigarello (1998), também o álcool, eram personagens centrais para um tipo de crime nomeado pelas policiais que entrevistei durante a pesquisa como da ordem do descontrole, da loucura, da animalidade. Somava-se a essa acepção a ideia de penúria e miséria do ambiente familiar. Dentre as *convenções narrativas* presentes no depoimento de *Amélia*, chama atenção a ênfase dada à prática da mendicância, às sugestões de racionamento alimentar a que *Amélia* e *Lucas* encontravam-se exposto, ao quarto como o único cômodo onde o casal e a criança viviam sem separações, a convivência da criança com o uso de crack, da 'nóia' e da sujeira da rua. Completava a cena, a fuga de *Aldair* descrita, pontualmente, em seu Auto de Qualificação Indireta. Como descreveu uma das delegadas em entrevista:

> (...) *você vê que a demanda maior são as pessoas de baixa renda e baixa escolaridade, até porque as pessoas de melhor nível de escolaridade podem procurar outros meios de resolver questões internas de violência doméstica no âmbito familiar.* (...). *A delegacia, assim como um hospital público, assim como as igrejas, ela está de portas abertas, sempre, pra te atender independente de você ter ou não condição financeira de pagar ou não por aquele serviço* (...).

[18] Como demonstra Oliveira (2018), é por meio da justaposição entre consumo de drogas, em especial crack, e a errância, estar em trajetória de rua, que muitas mães têm tido seu direito de maternidade negado ou restringido em Belo Horizonte. Segundo a autora, mediante diversas portarias e práticas de atuação, mulheres têm seu filhos retirados de seu convívio pouco tempo depois de darem à luz. Muitas de suas interlocutoras, além disso, em função do uso de crack, já haviam perdido a guarda de outros filhos, com os quais muitas vezes não podem estabelecer qualquer contato, diante da adoção rapidamente imposta pelos agentes estatais.

Seguindo as conclusões de Vianna (2002), optei por chamar essas famílias de "pobres" com vistas a ressaltar uma imagem difusa de faltas – escolaridade, poder aquisitivo, profissão, bairro de moradia etc – que parecia ser fundamental para escrivãs e delegadas, quando tentavam qualificar a *"clientela"* por elas atendida. Tal qual a assistência social[19], objeto de reflexão de Vianna (2002), ainda que os conflitos e as temáticas envolvendo infância e família atingissem os diversos grupos sociais, aquelas que deveriam ser controladas, sobre as quais é necessário algum tipo de intervenção, são as infâncias vividas no interior dessas "famílias pobres". No final, a atuação dessas profissionais tem um efeito pedagógico, na medida em que busca orientar e conduzir esses "desprovidos", incapazes de dominar os códigos e atender inteiramente aos "modelos ideais" de infância.

Além disso, como denota o caso de *uma Ana*, por vezes, tais crimes envolvem temporalidades que muitas vezes extrapolam o próprio Inquérito: o atentado violento ao pudor de sua mãe remonta a tais engenhosas correlações. Como sugere umas das profissionais da DDM, em entrevista: "*normalmente aparecem mães que acompanham suas filhas para fazer a denúncia, mas elas mesmas já vivenciaram esse tipo de violência com seus companheiros"*. Entretanto, como num movimento que se volta para si mesmo, para *Aldair*, que passa ocupar a figura do foragido e do assassino, sua existência lembra cotidianamente às instituições administrativas que o efeito *"cascata"* pode, de fato, significar a morte. Esta última, quando amparada por uma certa imagem de infância que foi roubada/encerrada, parece ser tomada por tais profissionais da DDM como um limite e um alerta, simultaneamente.

Há no Inquérito de *Lucas* um sentimento de conivência que parece ressoar em todos os papéis policiais. Trata-se da figura de um "complexo tutelar", tal como descrito por Vianna (2002), que se torna legível nessa pesquisa, a partir da extraordinária (porque não corriqueira) correlação entre morte e abuso sexual. Tal complexo corresponde a uma espécie de dispersão e descentralização do que Vianna (2002) denomina como "diagrama de responsabilidades". Nele, a criança passa a ser, não só dever dos responsáveis legais – mães, como *uma Marisa, uma Matilde* e *Amélia* – como também responsabilidade do Estado e toda a sociedade – de cidadãs, como *Helena*, a dona da pensão, que sabendo da vida de *Lucas* não interveio antes de sua morte.

Diante disso, a morte de *Lucas* e os abusos de *uma Ana e uma Carolina*, ao chegarem à polícia, no primeiro caso, como fato dramático e incontornável, e, no segundo, como a primeira porta institucional acessada, interpelam as instâncias estatais naquilo que seria o efeito espetacular

[19] Partindo dos processos judiciais de guarda ou adoção, Vianna (2002) mostra como a figura do assistente social é central nessas contendas judiciais. Atrelada desde sua gênese a princípios religiosos, como a bondade e o cuidado, a assistência social ao longo do tempo debruçou sua atenção não sobre o universo de famílias em geral, mas, ao contrário, sobre aqueles "desprovidos de quaisquer meios para gerir a si próprios de modo plenamente satisfatório: pobres, enfim" (VIANNA, 2002. p. 55).

de sua soberania. Se, como salienta Vianna (2002), mesmo quando não há uma intervenção administrativa direta, pesa sobre toda e qualquer família o princípio soberano de delegação da autoridade[20], o caso envolvendo o menino *Lucas* serve, como um alerta, como formulam minhas interlocutoras: "***aqui na DDM você fica responsável pela vida de outras pessoas"***. Por isso, *Lucas* serve como **um aviso**: crianças podem morrer em função de *"situações de abuso sexual"*.

Se *convenções narrativas* não devem ser tomadas como necessariamente um modo de narrar melhor destinado a certos casos, relegando a outros o lugar de descaso, injustiça, incompetência ou ingerência, como afirmei em outras oportunidades, (NADAI, 2016), não tenho dúvidas de que engajamento emocional (BOLTANSKI, 2004) e escrita estão profundamente entrelaçados para todos os Inquéritos que acessei na DDM. Ao dizer isso, busco reforçar como a infância, portanto, aciona certos sentimentos, que por sua vez estetizam determinadas formas de escrita e de investigação.

Em suma, interconectando um discurso factual sobre o ocorrido a uma acepção moral/sentimental sobre os fatos comunicados, através das *Narrações Empáticas*, escrivãs e delegadas, tal como sublinha Lugones (2012), deixam à mostra um tipo particular de *expertise*; de "olfato", cuja intenção é

> dirimir cuándo se trataba de 'cosas de chico' o de 'cosas de grandes'; reconocer la urgencia y mensurar la gravedad de una situación a partir de procesar opresiones, algo que se adquiría en el propio espacio de esta administración, conformando la 'experiencia' em Menores(LUGONES, 2012, p.159).

Ou seja, da imagem recorrente das crianças atendidas na DDM como seres indefesos, inocentes e ingênuos, emerge uma capacidade investigativa ela mesma "maternal" e decisiva ao bom andamento do trabalho executado pelas profissionais da delegacia. Nos termos de Lugones (2017), ao se dedicarem a "solucionar" situações "desmadradas", essas funcionárias sentiam-se ainda mais responsáveis. Ao identificarem *Marisas*, *Matildes* e *Amélias* como de algum modo "(i)responsáveis", tais funcionárias acabavam por imaginar e acreditar em suas atuações, como, apenas e sobretudo, "bienintencionada, persuasiva, pedagógica, protectiva, cuidadosa, supuestamente en favor de sus destinatários" (LUGONES, 2017, p. 25).

---

[20] Por "princípio soberano de delegação de autoridade" entende-se o ônus do Estado, em termos de unidades nacionais, de zelar pela concessão de autoridade que este cede a cada responsável, no que tange aos cuidados destinados aos menores (VIANNA, 2002).

Referências Bibliográficas

ARIÉS, Phillipe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

BOLTANSKI, Luc. **Distant Suffering**: moralite, media and politics. New York: Cambridge University Press, 2004.

BRASIL. **Código penal brasileiro**: Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940. 4a. ed. São Paulo/SP: Saraiva, 1998.

BRASIL. **Lei nº 12.015** de 07 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818585/lei-12015-09, acessado em 18 de maio de 2019.

BRITO, Leila; AYRES, Lygia; AMEN, Marcia. A escuta das crianças no sistema de justiça. **BuscaLegis,** v. 24, n. 4, 2007. Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/view/28372/27929, acessado em 15 de maio de 2019.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importam:** sobre los limites materiales y discursivos del "sexo". Buenos Aires: Paidós, 2002.

CARRARA, Sérgio**. Crime e Loucura:** o aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: EdUSP, 1998.

FONSECA, Claudia. Os direitos das crianças – Dialogando com o ECA. In: FONSECA, Claudia; TERTO, Veriano; ALVES, Caleb F. (orgs). **Antropologia, diversidade e direitos humanos**: diálogos interdisciplinares. Porto Alegre: Editora da UFGRS, 2004.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: A vontade de saber. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1988.

GREGORI, Maria Filomena. **Prazeres perigosos**: erotismo, gênero e limites da sexualidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

GREGORI, Maria Filomena. **Viração**: experiências de meninos e meninas nas ruas. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

HACKING, Ian. World-making by kind-making: child abuse for example. In: DOUGLAS, Mary; HULL, David (ed.). **How classification work** (Essays in honour of Nelson Goodman), Edinbugh University press, 1992.

HILST, Hilda. **O Caderno Rosa de Lory Lamby**. São Paulo: Globo, 2005.

LACERDA, Paula. **O caso dos meninos emasculados de Altamira**. Tese (Doutorado), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2012.

LOWENKRON, Laura. **O monstro contemporâneo**: a construção social da pedofilia em múltiplos planos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2015.

LOWENKRON, Laura. Da materialidade dos corpos à materialidade do crime: a materialização da pornografia infantil em investigações policiais. **Mana**, v.19, n.3, p. 505-528, 2013.

LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual da criança, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas? **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, n. 05, p. 9-29, 2010.

LOWENKRON, Laura. **Sexualidade e (Menor)idade**: estratégias de controle social em diferentes escalas. Dissertação (Mestrado), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. **Vibrant** – Virtual Brazilian Anthropology, v. 11, n. 2, p.75-111, 2014.

LUGONES, Maria Gabriela. ¿Matronato? Gestiones maternales de protección estatal. **Cadernos Pagu**, n. 51. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332017000300303&script=sci_abstract&tlng=en, acessado em 23 de maio de 2019.

LUGONES, Maria Gabriela. **Obrando en autos, obrando en vidas**: formas y fórmulas de Protección Judicial em los tribunales Prevencionales de Menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI. Rio de Janeiro: E-papers/LACED/Museu Nacional, 2012.

NADAI, Larissa. Por entre cômodos e frestas pelas quais ninguém vê: sobre maridos, pais de família e formas de narrar da polícia. In: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía e MEDEIROS, Flavia (orgs.). **"Casos de repercussão"**: perspectivas antropológicas sobre rotinas burocráticas e moralidades. Rio de Janeiro: Editora Consequência, 2017a.

NADAI, Larissa. Entre histórias e *"históricos"*: o boletim de ocorrência como técnica de enquadramento de crimes de estupro e atentado violento ao pudor. **Insurgências: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, ano 3, v. 3, n.1, p. 343-381, 2017b.

NADAI, Larissa. Entre estupros e convenções narrativas: os Cartórios Policiais e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). **Horizontes Antropológicos**, ano 22, n. 46, pp. 66-96, 2016.

NADAI, Larissa. **Descrever crimes, Decifrar convenções narrativas**: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor. 2012. Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Campinas, 2012.

OLIVEIRA, Ariana Alves. Processos de gestão de "mulheres em situação de vulnerabilidade": reflexões sobre a produção do direito a ser/ter mãe em Belo Horizonte (MG). Reunião Brasileira de Antropologia (RBA), 2018, Brasília. **Anais – Direitos Humanos e Antropologia em Ação.** Brasília, 2018.

ROCHA, Carlos Alexandre da Silva. A traição do pacto pornográfico: uma leitura de Caderno rosa de Lori Lamby. **Letras em Revista**, v. 05, n. 01, 2014

VARGAS, Joana. Domingues. **Crimes Sexuais e Sistema de Justiça**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

VARGAS, Joana. Domingues. Familiares ou Desconhecidos? A relação entre os protagonistas do estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 40, pp.63-82, 1999.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **Limites da menoridade**: tutela, família e autoridade em julgamento. Tese (Doutorado). Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, Rio de Janeiro, 2002.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto; LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sexuais no Brasil**: mapeamento e Diagnóstico. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

VIGARELLO, Georges**. História do Estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

WAGNER, Roy. **A invenção da Cultura**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.